



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.844](#), de 10 de dezembro de 1992, que institui o Dia do Militar Veterano Goiano, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art 1º .....

§ 1º Fica instituído o tratamento de “Veterano” aos policiais militares, bombeiros militares e militares das Forças Armadas da reserva remunerada ou reformados.

§ 2º Ficam assegurados ao Veterano a continência, e os sinais de respeito e apreço devidos ao militar da ativa.

§ 3º Os desfiles militares e cívico-militares poderão contar com a participação de grupamento de policiais militares ou bombeiros militares veteranos, voluntários, conforme regulamentado pela respectiva corporação.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

CORONEL ADAILTON

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Autor                    | DEP. CORONEL ADAILTON  |
| Legislações Relacionadas | Lei Ordinária Nº 11.844 / 1992<br>Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei     | 2023000947   |
| Órgãos Relacionados      | Polícia Militar<br>Corpo de Bombeiros                          |
| Categoria                | Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)             |